

# 1

## **Regulamento de Serviço dos Docentes do ISCTE-IUL**

Versão de Junho10

Regulamento de Serviço dos Docentes do  
ISCTE-IUL  
Instituto Universitário de Lisboa

De acordo com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 205/2009 (que republica o Estatuto da Carreira Docente Universitária - ECDU), de 31 de Agosto, compete às instituições de Ensino Superior aprovar um regulamento de serviço dos seus docentes. O presente regulamento responde a esta obrigação legal e tem como objectivo fundamental estabelecer parâmetros que assegurem que os docentes do ISCTE-IUL tenham um esforço global comparável, embora as distribuições individuais de leccionação, investigação, de gestão universitária e de extensão universitária possam ser variáveis e ajustáveis ao ciclo de vida da carreira académica de cada um.

Artigo 1.º

*Âmbito*

Os preceitos aqui estabelecidos aplicam-se a todos os docentes com vínculo contratual ao ISCTE-IUL, com independência da carreira, da categoria e do regime de vinculação.

Artigo 2.º

*Objectivos*

São objectivos específicos do presente regulamento:

- a. Estabelecer os direitos e as obrigações do pessoal docente do ISCTE-IUL no âmbito das diferentes componentes da sua actividade laboral;
- b. Criar o enquadramento para a avaliação do desempenho dos docentes;
- c. Estimular uma melhor dedicação às actividades de leccionação, investigação e serviço à instituição e à sociedade;
- d. Promover a formação e a actualização para elevar o nível científico, pedagógico, técnico e cultural dos docentes.

Artigo 3.º

*Funções dos docentes*

Para além das funções descritas no ECDU, associadas à sua carreira e categoria, são funções gerais dos docentes do ISCTE-IUL:

- a. Realizar actividades de investigação, de criação cultural e científica ou de desenvolvimento tecnológico;
- b. Prestar o serviço docente que lhes for atribuído, acompanhar e orientar os estudantes, bem como executar todas as actividades daí decorrentes;
- c. Participar em tarefas de serviço à sociedade;
- d. Participar em tarefas de gestão universitária;
- e. Participar em outras tarefas que se incluam no âmbito da actividade académica.

#### Artigo 4.º

##### *Deveres dos docentes*

Para além dos deveres descritos no ECDU, são deveres dos docentes do ISCTE-IUL:

- a. Manter-se actualizado nos seus domínios de conhecimento e de ensino;
- b. Implementar as actividades lectivas segundo os objectivos estabelecidos e os planos de estudo oficiais, nas condições de tempo, forma, modalidade e local estabelecidas pelos órgãos competentes da Instituição;
- c. Implementar eficazmente as disposições relativas aos processos de planeamento, programação, coordenação, orientação, execução e avaliação de actividades de investigação;
- d. Contribuir para elevar o nível científico, pedagógico, técnico, cultural e ético dos membros do ISCTE-IUL e da sociedade;
- e. Exercer responsável e eticamente os cargos para os quais tenha sido nomeado ou eleito;
- f. Fazer bom uso e zelar pela preservação e manutenção dos recursos da Instituição;
- g. Cumprir as normas estabelecidas nos estatutos do ISCTE-IUL e da Carreira Docente, nos regulamentos, nos procedimentos e nas disposições administrativas e operacionais da Instituição;
- h. Participar em actividades públicas promovidas pelo ISCTE-IUL ou a que a Instituição esteja associada;
- i. Participar em actividades de responsabilidade social.

#### Artigo 5.º

## *Direitos dos docentes*

Constituem direitos dos docentes do ISCTE-IUL:

- a. Dispor de plena liberdade, no exercício das suas actividades, para expor e apreciar as teorias e factos científicos, económicos, culturais, sociais e artísticos;
- b. Dispor dos recursos adequados para o desenvolvimento das suas funções;
- c. Participar nas eleições para os órgãos de governo e gestão da Instituição, podendo eleger e ser eleito, nos termos estabelecidos pelos seus estatutos e regulamentos internos;
- d. Participar em programas de formação para melhorar e actualizar as suas competências e conhecimentos científicos, pedagógicos e técnicos, no quadro do plano estratégico da Instituição;
- e. Apresentar projectos e iniciativas para contribuir, no âmbito da missão e dos fins do ISCTE-IUL, para a consecução dos objectivos individuais e da Instituição;
- f. Dispor da propriedade intelectual ou industrial decorrente das suas actividades, nas condições previstas pela lei e pelos regulamentos da Instituição;
- g. Obter uma avaliação criteriosa e fundamentada do seu desempenho e que possa produzir efeitos no seu posicionamento remuneratório;
- h. Aceder à informação relacionada com as actividades da Instituição.

## Artigo 6.º

### *Componentes do serviço dos docentes*

São componentes do serviço dos docentes:

1. A actividade pedagógica, que integra as actividades de ensino, supervisão, orientação e de treino necessárias para cumprir a missão académica da Instituição, entre as quais se encontram:
  - a. A leccionação, incluindo a planificação, registo de actividades e avaliação, de unidades curriculares ou acções de formação de periodicidade e duração variáveis;
  - b. A supervisão e orientação de trabalhos, investigação, estágios, teses e projectos de âmbito escolar;

- c. Outras actividades necessárias para a conclusão, por parte dos alunos, dos ciclos de estudo e outras formações ministradas pela Instituição.
2. A investigação, que engloba as actividades relacionadas com a descoberta e pesquisa original, o desenvolvimento tecnológico, a criação cultural, o desenvolvimento metodológico e actividades similares.
3. O serviço à Instituição, que é definido como a realização de actividades resultantes da participação em órgãos de gestão universitária, júris, comissões *ad hoc*, promoção da instituição, recrutamento de novos alunos e demais actividades necessárias para o regular funcionamento do ISCTE-IUL.
4. As actividades de extensão universitária, que integram as actividades dirigidas ao estudo e resolução de problemas da comunidade, abrangendo:
  - a. Os programas de formação contínua, de intercâmbio de experiências, cursos e seminários destinados à divulgação de conhecimentos;
  - b. Prestações de serviço e demais actividades destinadas à valorização económica e social do conhecimento.

#### Artigo 7.º

##### *Princípios da atribuição de serviço*

Os princípios a observar na atribuição de serviço aos docentes serão:

- a. A consonância com a missão, os valores, o plano estratégico do ISCTE-IUL, as prioridades e o seu plano de actividades;
- b. A consideração das diferentes componentes do serviço dos docentes;
- c. O enquadramento de objectivos para a avaliação do desempenho individual e das unidades em que presta serviço;
- d. A consideração de diferentes escalas temporais, como a escala semestral, anual e plurianual.

#### Artigo 8.º

##### *Princípios da atribuição de componentes de serviço*

1. Na atribuição de parcelas das diferentes componentes de serviço aos docentes, considerar-se-á:

- a. Que a soma do tempo dedicado pelo docente ao exercício de cada uma das componentes do serviço deve totalizar, de acordo com o regime contratual, os valores definidos no artigo 10.º;
  - b. As competências e conhecimentos dos docentes para atender aos interesses do ISCTE-IUL, dos alunos, das escolas, das unidades orgânicas e dos próprios docentes.
2. A atribuição das componentes de serviço de cada docente será trianual, com revisão e eventuais ajustamentos anuais.
  3. Por motivos devidamente justificados, a distribuição das componentes de serviço poder ser revista fora daqueles prazos a pedido do próprio ou por determinação dos órgãos com competência para o efeito.

#### Artigo 9.º

##### *Regime de tempo integral*

1. Entende-se por regime de tempo integral aquele que corresponde à duração semanal do trabalho para a generalidade dos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas.
2. A duração do trabalho a que se refere o número anterior compreende o exercício de todas as funções fixadas no capítulo I deste Regulamento, incluindo o tempo de trabalho prestado fora do ISCTE-IUL que seja inerente ao cumprimento daquelas funções.
3. Aos órgãos legal e estatutariamente competentes do ISCTE-IUL compete definir as medidas adequadas à efectivação do disposto nos números anteriores e ajuizar do cumprimento da obrigação contratual neles fixada.
4. Pelo exercício das funções a que se referem os números anteriores, os docentes em tempo integral não poderão auferir outras remunerações, qualquer que seja a sua natureza, sob pena de procedimento disciplinar.
5. Exceptuam -se do disposto no número anterior os abonos respeitantes a:
  - a. Ajudas de custo;
  - b. Despesas de deslocação.

#### Artigo 10.º

##### *Dedicação dos docentes*

1. O trabalho dos docentes é contabilizado em Unidades de Crédito de Serviço que reflectem o tempo despendido, em média, por cada docente para a realização das diversas actividades a si atribuídas.
2. O total do trabalho anual de um docente é:
  - a. 1575 horas que corresponde a 120 Unidades de Crédito de Serviço;
  - b. O número inteiro de horas igual à percentagem para os docentes com vínculo contratual a tempo parcial;
  - c. O número de horas referido na alínea anterior poderá ser superior, quando contratualizado entre as partes, nomeadamente nos contratos individuais realizados ao abrigo do Código do Trabalho.
3. A correspondência entre as horas de trabalho dos docentes despendidas para a realização das diferentes tarefas do seu serviço realiza-se de acordo com as tabelas constantes nos anexos ao presente Regulamento.
4. Um docente que, de acordo com o seu regime de vinculação, ultrapasse os limites fixados no número 2 deste artigo será recompensado de acordo com as normas em vigor do ISCTE-IUL, ou pode solicitar, no ano lectivo seguinte, uma redução equivalente das actividades que lhe são atribuídas, com as restrições fixadas no artº 68º do ECDU.
5. O pedido de redução das actividades no ano seguinte mencionado no número anterior será apreciado pelo Conselho Científico do ISCTE-IUL que, no seu parecer, considerará os eventuais prejuízos e benefícios da redução das actividades no regular funcionamento do ISCTE-IUL.

#### Artigo 11.º

##### *Perfis de serviço*

1. Com o intuito de atingir a excelência nas diversas componentes de serviço, são criados quatro perfis de serviço - A, B, C e D, para alcançar os seguintes objectivos:
  - a. Disponibilizar intervalos indicativos de atribuições de serviço que permitam aos docentes, em consonância com o Director da sua unidade orgânica, propor o perfil que melhor se ajusta às suas competências e conhecimentos, de forma a maximizar o seu desempenho, no quadro dos interesses da unidade e da Instituição;

- b. Permitir aos docentes a melhor gestão da sua carreira, optimizando as suas competências e conhecimentos profissionais, e que sejam avaliados e compensados consoante o seu desempenho.
2. São estabelecidos os seguintes perfis para os docentes em regime de tempo integral, com e sem dedicação exclusiva, do ISCTE-IUL:

**Tabela 1. Perfis dos Docentes: Intervalos de horas de trabalho por componente de serviço**

	<b>A</b> <b>1575h</b>	<b>B</b> <b>1575h</b>	<b>C</b> <b>1575h</b>	<b>D</b> <b>1575h</b>
Componentes do perfil				
Investigação	394-788 (25% - 50%)	788-1260 (50% - 80%)	0-315 (0% - 25%)	0-315 (0% - 20%)
Ensino	520-1040 (33% - 66%)	236-788 (15% - 50%)	945-1575 (60% - 100%)	0-788 (0% - 50%)
Gestão Universitária	0-520 (0% - 33%)	0-520 (0% - 33%)	0-520 (0% - 33%)	0-520 (0% - 33%)
Transferência de conhecimento	0-520 (0% - 33%)	0-520 (0% - 33%)	0-520 (0% - 33%)	788-1575 (50% - 100%)

3. Aos docentes do ISCTE-IUL em regime de tempo parcial será atribuído o perfil C, com o quantitativo de horas ajustado proporcionalmente à percentagem do tempo integral contratualizada.
4. O perfil B apenas pode ser aplicado a docentes em regime de dedicação exclusiva.
5. Apenas os docentes convidados podem ter toda a sua carga em actividades de ensino e orientação ou em transferência de conhecimento. As excepções serão objecto de despacho do Reitor
6. Constitui excepção aos perfis descritos, não se enquadrando em nenhum deles, o docente que exercendo, interna ou externamente, cargo ou função por determinação legal, ou nomeação expressa do ISCTE/IUL, esteja, por esse motivo, impossibilitado de cumprir os parâmetros de horas estabelecidos na tabela anterior.
7. Os casos não previstos serão especificamente definidos por despacho do Reitor.

## Artigo 12.º

### *Determinação do perfil*



1. A fase da atribuição do perfil ao docente e fixação de objectivos tem lugar no último trimestre do ano anterior a cada triénio que será objecto da avaliação de desempenho e decorre das orientações estratégicas do ISCTE-IUL, da gestão articulada das diferentes componentes de serviço dos docentes e dos objectivos de cada Escola ou unidade orgânica descentralizada.
2. Em regra, o perfil de cada docente é o perfil A e, no início de cada triénio, que coincidirá temporalmente com o período analisado na avaliação de desempenho, cada docente apresenta a sua proposta de perfil:
  - a. Mediante requerimento por escrito ao Director do seu Departamento;
  - b. Acompanhado de um quadro de objectivos individuais com indicadores e metas quantificáveis em cada componente devidamente articulados com as orientações estratégicas e os objectivos institucionais previamente definidos pelo ISCTE-IUL.
3. Ouvida a Comissão científica, o Director do Departamento submete o plano de objectivos, indicadores e metas, bem como os perfis acordados com os membros do Departamento, ao Conselho Científico do ISCTE-IUL, cuja deliberação será enviada ao Reitor para homologação.
4. Na proposta a elaborar pelo director do Departamento, serão considerados:
  - a. Os planos estratégicos de médio prazo e o plano de acção do mandato do Reitor;
  - b. As linhas gerais de orientação da instituição nos planos científico, pedagógico, financeiro e patrimonial;
  - c. Os planos anuais de actividades da instituição;
  - d. Os objectivos e recursos do departamento;
  - e. Os objectivos da escola em que o departamento participa;
  - f. Os legítimos objectivos de cada docente.
5. A comissão científica de cada Departamento poderá apresentar propostas devidamente justificadas de atribuição de até 30 horas a qualquer docente do seu Departamento, nas componentes descritas nos pontos 1 e 3 do artigo 6.º:
  - a. Observando o estipulado no número anterior;

- b. Procedendo à fixação de objectivos com indicadores e metas quantificáveis, nas componentes que justificam a atribuição de horas, passíveis de serem objecto de avaliação de desempenho do docente.
6. A atribuição final das horas descritas no número anterior está condicionada à homologação pelo Reitor.
7. A decisão de atribuição do perfil homologada pelo Reitor deverá ser comunicada ao interessado, com uma estimativa do número de horas dedicado a cada componente de serviço, e estará devidamente fundamentada quando não coincidente com a proposta de perfil do docente.
8. Em cada unidade orgânica o número de perfis atribuídos a cada tipo deve observar os seguintes limites:
  - a. Garantia de execução integral do serviço docente da sua responsabilidade;
  - b. Pelo menos 50% dos docentes de cada departamento devem estar no perfil A;
  - c. Devem ter prioridade na atribuição do perfil B os doutores em dedicação exclusiva que ainda não tenham *tenure*.
8. Em situações devidamente fundamentadas, serão permitidas mudanças de perfil de serviço, antes do período estipulado, a pedido do docente ou por imperiosa necessidade de serviço.

### Artigo 13.º

#### *Normas transitórias e disposições finais*

1. No ano lectivo de 2010/2011 o perfil será A até ao fim do 1º semestre. A atribuição do perfil do docente, para coincidir com o ano civil, far-se-á até ao final do mês de Dezembro de 2010.
2. Os Anexos ao presente Regulamento, que estabelecem a relação entre as horas e as actividades dos docentes, serão objecto de revisão trienal pelo Reitor ouvido o Conselho Científico, podendo ser ajustados no final do primeiro ano da sua aplicação.
3. O Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Reitor

...

**ANEXO 1. CÁLCULO DO TEMPO DOCENTE TOTAL DEDICADO ÀS PRÁTICAS LECTIVAS**

A creditação de horas dedicadas às práticas lectivas considera dois parâmetros: preparação e execução.

**1. Preparação**

A preparação inclui as *horas de preparação por prática lectiva*, a *repetibilidade* da UC e as *horas de contacto colectivo* da UC.

Considera-se o tempo médio dedicado à **Preparação (PR)** de cada hora lectiva, em função do *tipo de prática* ponderado por um factor de **Repetibilidade (FR)**.

Tipo de prática lectiva	Horas de preparação para 1 hora lectiva PR
Ensino Teórico	3
Ensino Teórico-prático	2.5
Prática laboratorial	1.8
Trabalho de campo	1.8
Seminário	2.5

O factor de repetibilidade ( FR) é igual a:

- 1.00, se é a 1ª vez que lecciona a prática lectiva;
- 0.50, se não é a 1ª vez que lecciona a prática lectiva.

P é o factor que traduz as horas totais de preparação e é calculado usando a seguinte fórmula:

$$P = \sum_{i=uc} \sum_{j=PLect} PR_{ij} \times FR_{ij} \times HC_{ij}$$

onde  $HC_{ij}$  são as horas de *contacto colectivo* semestrais da prática lectiva  $j$  da unidade curricular  $i$  registadas na A3ES, ou, nos cursos não conferentes de grau, as

horas curriculares publicadas no DR. Se o docente tiver duas ou mais turmas da mesma UC só uma é considerada de preparação.

## 2. Execução

Contempla o tempo efectivo de horas de contacto colectivo (CC), o tempo de avaliação (TA), o tempo de contacto tutorial (CT) e o horário nocturno e de fim de semana (N).

Considera-se o tempo efectivo de **horas de contacto colectivo (CC)** mantido pelo docente e é calculado pela fórmula:

$$CC = \sum_{i=uc} \sum_{j=PLect} NT_{ij} \times HC_{ij}$$

onde  $NT_{ij}$  é o número de turmas da prática lectiva  $j$  da unidade curricular  $i$  e  $HC_{ij}$  são as horas de contacto semestrais acima definidas leccionadas pelo docente.

Considera-se o **tempo de avaliação (TA)** para o número total de alunos tendo em atenção a percentagem de serviço docente afecto ao docente face ao total de serviço docente de todos os docentes envolvidos em cada turma de cada componente da unidade curricular da seguinte forma:

$$TA = \left[ \sum_{i=uc} \left( \sum_{k=Turma} NA_{ik} \right) \frac{\sum_{j=PLect} \sum_{k=Turma} HC_{ijk}}{\sum_{l=docentes} \sum_{j=PLect} \sum_{k=Turma} HC_{ijkl}} \right] \times f$$

onde  $NA_{ik}$  é o número de alunos inscritos na turma  $k$  da unidade curricular  $i$  em que o docente está envolvido,  $HC_{ijk}$  são as horas de contacto semestrais acima definidas leccionadas pelo docente à turma  $k$  da pratica lectiva  $j$  da unidade curricular  $i$ ,  $HC_{ijkl}$  são as horas de contacto semestrais acima definidas leccionadas por todos os docentes afectos à turma  $k$  da pratica lectiva  $j$  da unidade curricular  $i$  e  $f$  é um factor multiplicativo que vale 1 e que corresponde a uma hora em média para avaliação por aluno por semestre.

Consideram-se as horas de **contacto tutorial (CT)** dos alunos utilizando a fórmula tal como definido no ECDU:

$$CT = \frac{1}{2} \sum_{i=uc} \sum_{j=PLect} NT_{ij} \times HC_{ij}$$

onde  $NT_{ij}$  é o número de turmas da prática lectiva  $j$  da unidade curricular  $i$  e  $HC_{ij}$  são as horas de contacto semestrais acima definidas leccionadas pelo docente.

O horário nocturno e de fim de semana (N) contempla a majoração para as aulas da prática lectiva leccionadas depois das 20 Horas ( e aos fins de semana). N é calculado pela expressão:

$$N = \sum_{i=uc} \sum_{j=PLecnocturnast} 0,5 \times NT_{ij} \times HC_{ij}$$

onde  $NT_{ij}$  é o número de turmas da prática lectiva  $j$  da unidade curricular  $i$  e  $HC_{ij}$  são as horas de contacto semestrais acima definidas leccionadas pelo docente no horário referido. Aos docentes com contrato individual de trabalho aplicam-se as regras do Código do Trabalho. Aos docentes a tempo parcial aplica-se o artº 69º do ECDU.

Assim, o total de Execução é igual ao somatório dos quatro parâmetros acima calculados:

$$E = CC + TA + CT + N$$

O cálculo do tempo docente total dedicado às práticas lectivas (TPL) obtém-se somando o tempo de preparação e o tempo de execução:

$$TPL = P + E$$

## ANEXO 2. ACTIVIDADES DE GESTÃO E DE COORDENAÇÃO CIENTÍFICO-PEDAGÓGICA

Actividades de Gestão e Coordenação	Horas creditadas/Ano
<b>ÓRGÃOS CENTRAIS</b>	
Membro do Conselho Geral	72
Membro da Comissão Permanente do Conselho Geral	72
Reitor	1575
Vice-Reitor	1575
Pró-Reitor	1575
Presidente do C. Científico/C. Pedagógico do ISCTE-IUL	1040
Vice-Presidente do C. Científico/C. Pedagógico do ISCTE-IUL	158
Membro da Comissão Permanente do C. Científico/C. Pedagógico do ISCTE-IUL	120
Membro do C. Científico/C. Pedagógico do ISCTE-IUL	24
<b>UNIDADES ORGÂNICAS DESCENTRALIZADAS</b>	
Director de Escola/UI (excelente)	1575
Director de UI (Muito Bom)	1040
Director de UI (Bom)	390
Subdirector de Escola	390
Vice-Presidente da Comissão Científica/Pedagógica da Escola	158
Membro da C. Científica de Escola/C. Científico de UI	24
Membro da C. Pedagógica de Escola	24
Director de Departamento	390
Subdirector de Departamento/UI	120
Membro eleito da C. Científica de Departamento/UI	48
Coordenador de Curso de 1º ciclo até 250 alunos	44
Coordenador de Curso de 1º ciclo de 251 a 500 alunos	56
Coordenador de Curso de 1º ciclo acima de 500 alunos	88
Coordenador de Mestrado	44
Coordenação de programa doutoral - até 20 alunos	44
Coordenação de programa doutoral - mais de 20 alunos	56
Coordenação de Equipa de UC com 2 ou mais docentes	6
Coordenação de actividades lectivas (ano...)	12

### Notas

1. A carga horária dos cargos que incluem funções por inerência noutros órgãos contempla já as horas dessas inerências.
2. As horas relativas ao exercício de actividades de gestão e coordenação apenas podem ser creditadas a docentes em regime de exclusividade.

### ANEXO 3. ACTIVIDADES DE ENSINO E GESTÃO UNIVERSITÁRIA ESPECÍFICAS

Orientação Pedagógica	Horas creditadas/aluno/ano
Estágios de 1º e 2º ciclo	6
Orientações de Projectos/ Dissertações de 2º ciclo	22
Orientações de Teses de 3º ciclo	44
Supervisão de pós-doutoramento	22
Participação em júris de Provas Públicas e Concursos (Instituições Públicas)	Horas creditadas/por participação/Ano
Provas de Doutoramento e Agregação	
Arguente	12
Membro (não orientador)	6
Provas de Mestrado	
Arguente	3
Presidente	1,5
Júri/perito/painel de avaliação de projectos/unidades de investigação/bolsas (membro)	6
Júri de Concurso para recrutamento e selecção de recursos humanos	6

## ANEXO 4. ACTIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

Projectos de investigação	Horas creditadas/Ano
Responsável geral de projecto científico internacional	288 - 1575
Responsável local de projecto científico internacional	288 - 1575
Participante/investigador em projecto de cooperação internacional	100 - 1575
Responsável de projecto científico nacional	100 - 1575
Participante/investigador em projecto científico nacional	100 - 1575
Coordenação de bolsiros de iniciação à investigação	11*Número de bolsiros

\* O número de horas a definir deverá ser devidamente justificado e ponderado em função da dimensão, orçamento, duração e relevância de cada projecto. Se necessário, poderá aplicar-se o nº 5 do artº 11º.

Organização de Eventos e difusão do conhecimento (seminários, conferências, revisão...)	Horas creditadas/Evento/Ano
Coordenação geral de encontro científico (com comissão científica)	36 - 315
Membro de comissão organizadora ou científica de encontro científico	12 - 158
Coordenação de evento de difusão do conhecimento	12 - 36
Membro de comissão organizadora de evento de difusão do conhecimento	6 - 36
Editor de revista	56 - 520

\* O número de horas a definir deverá ser devidamente justificado e ponderado em função do tipo de encontro, dimensão e orçamento de cada evento e do envolvimento requerido.

## Anexo 5. ACTIVIDADES DE TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

Actividades de extensão universitária	Horas creditadas/Ano
---------------------------------------	----------------------

O número de horas a atribuir às actividades de extensão universitária será fixado caso a caso por Despacho do Reitor, bem como no que diz respeito a quaisquer actividades não contempladas no regulamento.